



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.689/93 DE 14/01/93

" AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 70, INCISO VI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES ".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação por tempo determinado de 01 (um) ano de: 30 (trinta) Médicos, 08 (oito) Odontólogos, 03 (três) Psicólogos e 02 (dois) Bioquímicos, para atender necessidade de urgência da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 2º. - As contratações efetuadas na forma do artigo anterior terão caráter provisório, não estabelecendo vínculo funcional permanente para esses servidores que poderão ter seus contratos rescindidos a qualquer tempo, sem que lhes caiba qualquer direito de indenização.

Parágrafo Único - O tempo de serviço assim prestado será contado para fins de aposentadoria, férias, licença e vantagens pessoais.

Art. 3º. - Os vencimentos dos profissionais contratados com base nesta Lei terão vencimentos fixados em Cr\$ 4.002.889,83 (quatro milhões, dois mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros e oitenta e três centavos), para regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, reajustados no mesmo índice e periodicidade do reajuste que vier a ser concedido aos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. - As despesas com a execução desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria, podendo o Poder Executivo abrir créditos adicionais se esta inexistir ou estiver insuficientemente dotada.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

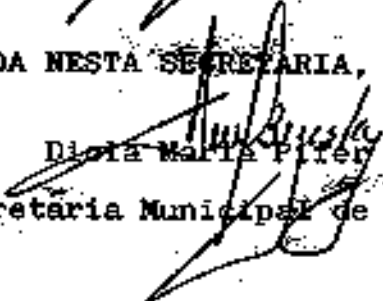
Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e três.



José Carlos Elias

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Diolá Maria Pifer Brzesky

Secretaria Municipal de Administração